



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

31 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 607/2026

**ALTERA A REDAÇÃO DA
LEI Nº 554/2026 PARA
DEFINIR NOVOS
PERCENTUAIS E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação dos dispositivos dos parágrafos do artigo 3º da Lei nº 554/2025, passando a valer a seguinte redação abaixo:

“§ 1º. 60% (sessenta por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho de Metas do componente de qualidade de cada tipo de equipe da Atenção Primária aos profissionais, e 40% (quarenta por cento) para a manutenção dos serviços da gestão em saúde, conforme a descrição a seguir:

I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família:

- a) 20% (vinte por cento) Enfermeiros;
- b) 16% (dezesseis por cento) Médicos;
- c) 10% (dez por cento) Técnicos de Enfermagem
- d) 2% (dois por cento) apoio - Recepcionista, digitadores;
- e) 37% (trinta e sete por cento) para os agentes comunitários de saúde;

- f) 5% (cinco por cento) Coordenadores;
- g) 5% (cinco por cento) Vacina – enfermeiro;
- h) 5% (cinco por cento) Vacina – técnico.

II - Incentivo financeiro para as Equipes de

Saúde Bucal:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) para os profissionais de nível superior (Odontólogos);
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para os Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal.
- c) 5% (cinco por cento) recepcionista.
- d) 5% (cinco por cento) Coordenação de saúde bucal
- e) 20% (vinte por cento) Agentes Comunitários de Saúde

§ 2º - O pagamento do **INCENTIVO EXTRA PARCELA ÚNICA ANUAL** se dará da seguinte forma:

I - Incentivo financeiro para as Equipes de

Saúde da Família:

- a) 20% (vinte por cento) Enfermeiros;
- b) 16% (dezesseis por cento) Médicos;
- c) 10% (dez por cento) Técnicos de Enfermagem
- d) 2% (dois por cento) apoio - Recepcionista, digitadores;
- e) 37% (trinta e sete por cento) para os agentes comunitários de saúde;
- f) 5% (cinco por cento) Coordenadores;
- g) 5% (cinco por cento) Vacina – enfermeiro;
- h) 5% (cinco por cento) Vacina – técnico.

II - Incentivo financeiro para as Equipes de

Saúde Bucal:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) para os profissionais de nível superior (Odontólogos);
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para os Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal.
- c) 5% (cinco por cento) recepcionista.
- d) 5% (cinco por cento) Coordenação de saúde bucal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

31 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

e) 20% (vinte por cento) Agentes Comunitários de Saúde”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante, 31 de agosto de 2026.


Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal